



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 693/2010, de 11 de fevereiro de 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agro-pecuária de Pontão – ACISAP, abrir Crédito Especial, visando a realização da EXPOPONTÃO/2010 e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ACISAP – Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Pontão, associação civil sem fins lucrativos, sita à rua Gabriel de Almeida, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.694/0001-76, objetivando a realização da EXPOPONTÃO, edição 2010.

**Parágrafo único.** O presente Convênio envolve o repasse de recursos financeiros, por parte do Município de Pontão à ACISAP, com o objetivo de dar suporte à cobertura das despesas com a contratação de pessoas e/ou empresas prestadoras dos serviços referentes à elaboração, coordenação e desenvolvimento da EXPOPONTÃO.

**Art. 2º** - Fica autorizado, o repasse, por parte do Município à ACISAP do valor de, até, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a se efetivar até o dia 04 (quatro) de março de 2010.

**Art. 3º** - O repasse dos valores será efetuado diretamente em conta corrente da ACISAP, específica para a movimentação do recurso, e esta por sua vez aplicará os recursos na realização da EXPOPONTÃO, obedecidos os termos da presente lei e do convênio a ser firmado cuja minuta anexa fará parte integrante da presente lei.

**Art. 4º** - Caberá à ACISAP, aplicar única e exclusivamente o valor do recurso patrocinado pelo Município no pagamento da contratação das empresas e/ou pessoas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos, conforme minuta de Contrato de Elaboração e Coordenação de Evento, anexo, que passa a integrar a presente lei.

**Art. 5º** - O descumprimento das obrigações pelas partes envolvidas implicará na responsabilidade da conveniente ACISAP e a inabilitará para novos convênios enquanto não sanada a irregularidade.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.23.691.0112.2020 – PROMOÇÃO FEIRAS

3330.43.00.00.00.00.0001 (29685.6) Subvenções Sociais

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ **50.000,00(cinquenta mil reais)** no Orçamento do presente exercício, na rubrica:

12.01.23.691.0112.2020 – PROMOÇÃO DE FEIRAS

3330.43.00.00.00.00.0001 (29685.6) Subvenções sociais

**Art. 8º** - A abertura de Crédito Especial no valor de R\$ **50.000,00(cinquenta mil reais)**, a que se refere o **Art. 7º** será deduzido da rubrica:

1201.23.691.0112.2020 – PROMOÇÃO FEIRAS

3390.39.00.00.00.00.0001 (26576.4) Outros Serviços e Encargos

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CELSO REAS DA SILVA**  
**Secretário Interino de Administração**



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorização legislativa que possibilite a formalização de convênio entre o Município e a ACISAP, objetivando a realização da EXPOPONTÃO/2010.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o comércio local não possui condições financeiras de arcar com a totalidade das despesas com a realização deste evento, e nada mais justo do que o Poder Público auxiliar, dentro das possibilidades, para que haja êxito nesta realização de grande importância para o Município.

Frisa-se que na maioria dos Municípios da região, as feiras são promovidas pelas Associações Comerciais, com o apoio das Prefeituras Municipais, sendo que, algumas delas, inclusive, são auto-suficientes. Assim, o objetivo desta parceria é repassar, gradativamente, ao comércio, indústria e agropecuária local, a responsabilidade da realização da feira, sem excluir é claro, o apoio do Município, mas que, devido a outras demandas, deverá ser restrito ao mínimo necessário.

O referido convênio importa na concessão de auxílio financeiro no montante **de até** R\$ 50.000,00 à ACISAP, objetivando a aplicação deste recurso no pagamento da contratação das empresas e serviços necessários a realização da EXPOPONTÃO 2010.

Observe-se que todos os valores porventura obtidos a título de patrocínios, auxílios, subvenções, doações, será canalizado para o erário e utilizado para abater o valor, não necessitando, por sua vez, sair dos cofres municipais, conforme especificado na minuta do convênio.

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que aproxima-se a data da realização do evento..

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei, considerando que a realização e o sucesso da feira é objetivo de todas as forças vivas do Município.

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

## MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTÃO E ACISAP - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Pontão.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.152/0001-2, com sede administrativa na Av. Júlio Mailhos, 1613, em Pontão – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr..., neste instrumento denominado de Município, e a **Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Pontão – ACISAP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada....., neste ato representado por seu presidente, ..., residente e domiciliado em Pontão - RS, resolvem firmar o presente Convênio, o qual reger-se-á pela lei municipal n.º.../10, e as cláusulas do presente convênio, a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Os convenientes firmam o presente, com a finalidade de somar esforços com vistas a consecução dos seguintes objetivos comuns:

- a) incentivar e apoiar o desenvolvimento da indústria, do comércio e da agropecuária no município de Pontão;
- b) realizar a EXPOPONTÃO 2010;
- c) divulgar serviços de utilidade pública e programas sociais, tais como serviços de saúde, educação, esporte, agricultura, de defesa civil, sejam municipais, estaduais ou federais;
- d) realizar atividades culturais e de lazer durante a EXPOPONTÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 - Para a consecução deste convênio, a Prefeitura Municipal poderá repassar recursos financeiros á ACISAP, para fazer frente ao pagamento de despesas necessárias para a realização da EXPOPONTÃO, edição 2010, a ser realizada em data a ser definida em comum acordo entre as partes.

2.2 - O valor a ser repassado pela municipalidade, será depositado em conta específica, vinculada ao presente Convênio.

2.3 - A prefeitura poderá repassar o valor de, até, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução do presente.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

2.4 - Todos os valores obtidos por ambos os Convenientes, a título de patrocínio, auxílio, doação, subvenção, advindos de organismos públicos, deverão ser depositados na conta da Prefeitura Municipal.

2.5 – Os recursos auferidos com a venda de ingressos para os diversos shows contratados serão destinados, exclusivamente, para cobertura de despesas decorrentes destas contratações. Eventualmente, se a venda dos ingressos não gerar recursos suficientes para cobertura de tais despesas, poderão ser utilizados recursos oriundos do repasse feito pela municipalidade.

**Parágrafo único.** Eventuais sobras decorrentes da venda de ingressos, descontadas as despesas decorrentes de contratações, bem como os recursos oriundos de patrocínios da iniciativa privada, auferidos por iniciativa da ACISAP, ficarão a disposição desta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Em decorrência deste convênio, compete à ACISAP:

- organizar, programar e divulgar a EXPOPONTÃO 2010;
- sensibilizar a comunidade local para a participação na feira;
- locar todos os equipamentos necessários a EXPOPONTÃO;
- contratar todos prestadores de serviços necessários para a feira;
- divulgar a feira para expositores e vender os estandes;
- buscar patrocínios para a realização da Feira;
- elaborar plano de divulgação, que deverá contemplar todos os gastos com a elaboração do plano de mídia, a confecção dos materiais, montagem e realização das chamadas e inserções em meios de comunicação, pagamento das empresas de rádio, jornal e TV;
- contratação bandas e atrações para os shows da feira;
- aplicar os recursos repassados única e exclusivamente na execução do presente convênio e, sempre, com o consentimento da administração municipal;
- prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Feira;
- designar dois representantes da ACISAP para constituir, juntamente com os representantes indicados pelo Município, a Comissão Organizadora da Feira;
- assumir os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas advindos da execução do presente convênio.

Em decorrência deste convênio, compete à Prefeitura:

- ceder os locais (os Ginásios Municipais, áreas e ruas circunvizinhas) para a montagem da Feira, bem como a infra-estrutura física, de energia elétrica e de água potável, sem custos, além da ligação de pontos de luz para os expositores externos ao ginásio municipal, caso necessário;
- designar dois representantes da prefeitura para constituir a comissão organizadora da feira;
- acompanhar a desenvolvimento do convênio;
- repassar os recursos na forma prevista neste convênio.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DA EXPOPONTÃO:**

A EXPOPONTÃO será coordenada por uma Comissão Organizada composta por cinco integrantes, sendo: - O Presidente (Coordenador) da Feira, que será eleito por consenso entre as parte contratantes;  
- dois representantes indicados pela ACISAP; e  
- dois representantes indicados pelo Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**

A Comissão Organizadora fixará o valor de venda de espaços dos estandes, decidirá os artistas a serem contratados para os shows e zelará pela eficácia e sucesso da EXPOPONTÃO 2010.

As contratações e despesas que exigirem importâncias significativas deverão receber a aquiescência do Poder Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RUBRICAS:**

As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e pelos recursos advindos de doações, patrocínios e auxílios.

As despesas decorrentes do presente convênio que necessitarem ser pagas com recursos públicos, até o limite estabelecido nesta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.23.691.0112.2020 – PROMOÇÃO FEIRAS  
3330.43.00.00.00.00.0001 (29685.6) Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

O Município poderá, a qualquer tempo e por motivo justo, retirar a sua colaboração sem que, neste caso, caiba qualquer indenização a ACISAP.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O repasse dos recursos à ACISAP deverá ser realizado pelo Município em até 04 de março do presente exercício em conta específica.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ACISAP prestará contas ao Município da aplicação dos recursos oriundos do erário, específicos para este evento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Feira, mediante a apresentação do contrato firmado com as empresas e notas fiscais da prestação dos serviços, juntamente com o ofício de encaminhamento devidamente protocolado.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

A não prestação de contas no prazo previsto, bem como a sua desaprovação ou suspensão do convênio, implicará na responsabilidade da ACISAP e o inabilitará a firmar novos convênios enquanto não sanada a irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando a contar de sua assinatura, findando em.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente convênio ficará suspenso, no que couber, com a conseqüente retenção da parcela de responsabilidade do Município, nos casos previstos nos incisos I a III, do § 3º do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de retirada da participação de uma das partes no convênio, sua rescisão ou extinção, as mesmas se obrigam ao cumprimento integral das obrigações constituídas até a ocorrência do evento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão (RS), .. de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente da ACISAP

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: